
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003432

DE: 11/09/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 165/2019

1. Histórico

O Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo, mantido pela Creche Maria Angela de Azevedo Assunção, inscrita no CNPJ sob o N. 01.494.707/0001-64, localizada na Rua 08, S/N, Setor São Lourenço, Acreúna/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação de Autorização, fl. 01;
- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Documento Pessoal, fl. 03;
- ✓ Estatuto, fls. 04/10;
- ✓ Certidão, fl. 11;
- ✓ CNPJ, fl. 12;
- ✓ Certidões, fls. 13/14;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 15/20;
- ✓ Ata da Assembléia Geral, fl. 21;
- ✓ Escritura do Imóvel, fls. 22/24;
- ✓ Acordo de Cooperação N. 002/2018, fls. 25/28;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 29;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 30/39;
- ✓ Patrimônio da Unidade Escolar, fls. 40/41;
- ✓ Projetos, fls. 42/50;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 51/61;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 62;
- ✓ Diplomas, fls. 63/93 e 95/97;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003432

DE: 11/09/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 94;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 98 e 151/152;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 99/150;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 153/176;
- ✓ Programação Curricular da Educação Infantil, fls. 177/191;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 192;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 193;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 194;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 195;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 196;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 197/199;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 200/201;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 202.

2. Análise

O Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo Assunção obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 818/2014 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade dispõe de pátios, refeitórios, parquinho, que é utilizado para a realização de atividades didática- pedagógica, recreativa e a execução de projetos e eventos. Conta ainda com secretaria, sala de professores, recepção, banheiros para as crianças, cozinha, salas de aula, berçário, biblioteca, sala de banho, lactário, brinquedoteca, dentre outros ambientes. Nas fls. 31/38, consta imagens da unidade escolar.

Na fl. 47, informa que a escola desenvolve projeto relacionado à história e cultura afro brasileira e indígena.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003432

DE: 11/09/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo

ASSUNTO: Renovação

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 51/61, não foi informado a quantidade total de livros.

Todos os professores estão atuando de acordo suas licenciaturas.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 04 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 14 inciso XVI e 22, cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo**, mantido pela Creche Maria Angela de Azevedo Assunção, inscrita no CNPJ sob o N. 01.494.707/0001-64, localizada na Rua 08, S/N, Setor São Lourenço, Acreúna/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003432**DE: 11/09/2018****INTERESSADO: Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo****ASSUNTO: Renovação**

- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** os Arts. 14 inciso XVI e 22, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003432

DE: 11/09/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo

ASSUNTO: Renovação

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de março de 2019.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

PROT. Nº	201800044003432
ASSUNTO	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONSELHEIRO RELATOR
DATA	11/09/2018
LOCAL	PALESTRA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO	Unanimidade
PROLATAÇÃO	Prolatada
DATA	16/03/2019
LOCAL	29 de março de 2019